



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 047/2019

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VANETE CARDOSO DE ARAUJO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE TODA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Eduir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VANETE CARDOSO DE ARAUJO** inscrita no CNPJ 18.123.060/0001-67, localizada na Rua Aquiles Souza Regis, n.º 276, Centro na Cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIONOR FERREIRA COSTA, brasileiro, eletricitista, solteiro, residente na Rua Allan Kardec, n.º 449, Bairro Progresso, Malacacheta/MG, CPF 736.647.155-00 e Carteira de Identidade M-7.534.045, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos para manutenção corretiva e preventiva em atendimento às necessidades de toda a frota da Prefeitura Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços em manutenção na parte elétrica, sendo: arranque, alternador, instalações elétricas, faróis e demais manutenções necessárias na parte elétrica das máquinas pesadas que se fizerem necessários para o correto funcionamento das mesmas: PATROL, RETRO-ESCAVADEIRA; TRATORES MARSSEY FERGUSON, CAMINHÃO.	HORA	568,999	120,00	68.279,88
02	Prestação de serviços em manutenção na parte elétrica, sendo: arranque, alternador, instalações elétricas, faróis e demais manutenções necessárias na parte elétrica dos veículos leves e utilitários (van/microônibus).	HORA	988,7	100	98.870,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$</b>					<b>167.149,88</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência iniciada em 29 de julho de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, mediante aviso por escrito e com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus para as partes.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento das peças, será de R\$167.149,88 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será feito pelo Município de Franciscópolis - MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento e conferência dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

13.2 - O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ ou Faturas.

13.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

13.4 A critério do contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ele, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.5 A nota fiscal/ fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/ faturas emitidas com outros CNPJs.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá corrigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Realizar manutenção corretiva e preventiva, a fim de atestar o bom funcionamento de toda a parte elétrica dos veículos e sempre que solicitado pelo contratado, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços;

6.2 Atender aos chamados com prontidão, sempre que necessária sua presença para executar os serviços de sua competência, podendo em caso excepcionais ser convocado nos sábados, domingos e feriados;

6.3 Arcar com os tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 6.5 Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação serviços.
- 6.6 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.
- 6.7 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- 6.8 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 6.10 Efetuar prestação do serviço no local solicitado, imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras ou da Diretora de Transportes Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1- É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar a prestação dos serviços através dos devidos Departamentos.
- 7.2- Emitir as ordens de serviço com a devida antecedência e clareza.
- 7.3- Fornecer todo material necessário para a correta manutenção dos veículos objeto do presente contrato.
- 7.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 - A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
  - 8.3.1.- advertência;
  - 8.3.2- multa de
  - 8.3.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.4 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 As multas de que tratam este capítulo, deverão ser recolhidas pelos adjudicatários em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.10 presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Prefeitura Municipal de Franciscópolis:

9.1.1 - quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pela s partes contratantes;

9.1.2- quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.

9.1.3 - em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL**

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias de 2019:

02.01.04.122.0052.2014 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito - Ficha 78

04.01.06.181.0101.2038 – Manutenção Convênio Polícia Militar – Ficha 251

05.01.12.122.0052.2042 – Manutenção Administração do Ensino Municipal – Ficha 264

05.02.12.361.0407.2050 – Manutenção Programa Municipal de Transportes de Estudantes – Ficha 321

07.01.08.122.0052.2081 – Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social – Ficha 557

07.02.08.244.0125.2089 – Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS – Ficha 619

07.03.08.243.0122.2097 – Manutenção Fundo da Criança e do Conselho Tutelar – Ficha 677

06.02.10.304.0246.2078 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária Municipal – Ficha 526

06.02.10.305.0245.2079 – Manutenção das Atividades da Vig. Epidemiológica – Ficha 536

06.02.10.302.0210.2074 – Manutenção Atividades Prog. Mun. Transportes Doentes – Ficha 209

06.02.10.302.0210.2073 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde – Ficha 500

08.01.15.122.0052.2100 – Manutenção Atividades Secretaria Mun. de Obras Públicas – Ficha 698

08.01.15.452.0504.2104 – Manutenção Atividades Limpeza Pública Municipal – Ficha 738

08.01.26.782.0710.2110 – Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais – Ficha 778

09.01.20.122.0052.2113 – Manutenção Atividades Sec. Mun. Desenvol. Sustent. – Ficha 807

09.01.20.601.0643.2116 – Atividades do C.M.D.R.S – Ficha 822

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODALIDADE**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº. 031/2018, regendo-se pela s normas da Lei 8.666/93 e dos Decretos n.º 03 e 04 ambos de 02 de janeiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratadas elegem o foro da comarca de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estar justo e contratado, o presente **CONTRATO**, depois de lido e achado conforme, será assinado pela s partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Franciscópolis- MG, 29 de julho de 2019.

---

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

---

CLAUDIONOR FERREIRA COSTA  
VANETE CARDOSO DE ARAUJO  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza  
CPF: 024.928.756-01

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79